

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1969. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda, Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública. Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969. Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

Table with 2 columns: Description of services (e.g., Exames Diversos, Cópias) and NCr\$ values. Includes items like 'Acidentes de trânsito', 'Fotografia legendada', and 'Fornecimento de 2.a via de laudo'.

Notas: 1.º - Os exames previstos no Incisos VII, VIII e IX terão um acréscimo de NCr\$ 200,00, quando realizados fora da Capital... 2.º - A Diretoria do I.P.T., tendo em vista a prioridade dos serviços de natureza jurídica, poderá deixar de atender a requisições particulares...

DECRETO N.º 52.345, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 46.104, de 22 de março de 1966, referente à retribuição de serviços da Academia de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais. Decreta:

Artigo 1.º - Os serviços administrativos não especificadamente educacionais da Secretaria da Escola de Polícia do Estado, a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 28.306, de 3 de maio de 1957, serão assim retribuídos:

Table with 2 columns: Description of services (e.g., Inscrição, Diplomas e Certificados) and NCr\$ values. Includes items like 'para exames de seleção', 'diplomas de nível superior', and 'diplomas de nível técnico'.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1970. Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda, Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública. Publicado na Casa Civil aos 29 de dezembro de 1969. Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.346, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Atualiza a tabela de preços de serviços a cargo do Departamento do Arquivo do Estado, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais. Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 1.º do Decreto n.º 45.474, de 8 de novembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 31, da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955, o preço do fornecimento de microfílm pelo Departamento do Arquivo do Estado, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, é fixado nas seguintes bases:

Table with 2 columns: Description of services (e.g., Fotogramã inicial, os demais (cada)) and NCr\$ values.

Artigo 2.º - A expedição de fotocópias fica sujeita à taxa prevista na Tabela "A", da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1970. Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda, Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo. Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969. Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.217, DE 7 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe que se observe na execução da Lei n.º 10.307, de 10-12-1968 a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

Retificação QUADRO N.º I 23 1.5.8.00 - Receitas Próprias de Fundos Especiais 1 - Renda de Fundos (Compensadas na Despesa)

Table with 2 columns: Description of services (e.g., Secretaria da Agricultura, de Pesquisa e Fomento Zootécnico) and NCr\$ values.

DECRETO N.º 52.330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a organização da Coordenadoria do Ensino Superior, da Secretaria da Educação.

Retificação Onde se lê: Artigo 1.º - A Coordenadoria do Ensino Superior - CESESP, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto n.º 5.119, de 27 de janeiro de 1969, tem por finalidade:

Table with 2 columns: Description of services (e.g., processar os assuntos a serem submetidos) and NCr\$ values.

Parágrafo único - São os seguintes os Institutos Isolados de Ensino Superior coordenados na forma do inciso IV - deste artigo:

- 4 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília criada pela Lei n.º 3.871, de 25 de janeiro de 1957; 13 - Faculdade de Medicina Veterinária e Agrônoma de Jaboticabal, criada pela Lei n.º 8.194, de 25 de junho de 1964;

Artigo 1.º - A Coordenadoria do Ensino Superior - CESESP, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto n.º 51319, de 27 de janeiro de 1969, tem por finalidade:

Table with 2 columns: Description of services (e.g., processar os assuntos a serem submetidos) and NCr\$ values.

Parágrafo único - São os seguintes os Institutos Isolados de Ensino Superior coordenados na forma do inciso IV deste artigo:

- 4 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, criada pela Lei n.º 3.781, de 25 de janeiro de 1957; 13 - Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, criada pela Lei n.º 8.194, de 25 de junho de 1964;

Artigo 1.º - Até a adequação dos Institutos Isolados às...

IV - decidir, em grau de recurso, os assuntos técnicos e administrativos dos Institutos Isolados.

Artigo 1.º - Até a adequação dos Institutos Isolados às...

VI - decidir, em grau de recurso, os assuntos técnicos e administrativos dos Institutos Isolados.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre alterações no Decreto n.º 51.726, de 25 de abril de 1969 e no Decreto de 21 de agosto de 1969, que aprovam Planos Suplementares de Aplicação da Secretaria da Agricultura.

Retificação Onde se lê: Dispõe sobre alterações no Decreto n.º 51.726, de 26 de abril de 1969 e no Decreto de 27 de agosto de 1969,...

Artigo 1.º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 51.726, de 26 de abril de 1969:

Artigo 1.º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 51.726, de 25 de abril de 1969.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública a entidade que especifica ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública o "Instituto de Assistência às Famílias I.N.A.F.", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça. Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969 - Maria Angelica Gallazzi - Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública a entidade que especifica ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a "Sociedade Espirita Benedito Rosa de Jesus", com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça. Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969 - Maria Angelica Gallazzi - Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública a entidade que especifica ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública o Instituto de Assistência Social "Nossa Senhora da Boa Morte", com sede em Rio Claro.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça. Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969 - Maria Angelica Gallazzi - Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel/situado no distrito, município e comarca de Ubatuba, necessário à construção de Ginásio de Esportes.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de formato irregular, com 5.603,22 m2 (cinco mil seiscentos e três metros e vinte e dois decímetros quadrados), ocupando a maior parte da quadra compreendida entre as Ruas Professor Thomas Galhardo e Conceição em um sentido e Ruas Paraná e Gasão Madeira noutro, situado no distrito, município e comarca de Ubatuba, necessária à construção de Ginásio de Esportes, que consta pertencer a Washington de Oliveira, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 32.625/69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

"Iniciam no marco n.º 1, colocado no alinhamento da Rua Conceição. Daí, segue com rumo de 26º43' SW e distância de 74,00 metros, chegando ao marco n.º 2 que está colocado no alinhamento da Rua Professor Thomas Galhardo; segue por esta rua com rumo de 71º17' SE e com a distância de 83,75 metros, atingindo o marco n.º 3; segue com rumo 119º2' NE e distância de 77,50 metros até o marco n.º 4, localizado à Rua Conceição; depois, segue por esta rua, com rumo 73º17' NW e com a distância de 64,20 metros atingindo o marco n.º 1, origem da primeira descrição". Confrontações: ao norte, com a Rua Conceição; ao sul, com a Rua Professor Thomas Galhardo; a este, com os lotes de propriedade dos Srs. Jandira B. Bastos Machado, José Marques do Valle, Aronso Simões, Durvalino Pezoso e Benedita Duarte da Silva; a oeste, com os lotes de propriedade dos Srs. Arakem Santana Santos, Dionízio Barbosa da Silva, Maria dos Santos Ribeiro, Antônio Marceliano e Antônio Galvão Payrete.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.